

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

COMARCA DE IPATINGA

1ª Vara Cível da Comarca de Ipatinga

Rua Maria Jorge Selim de Sales, 170, Centro, IPATINGA - MG - CEP: 35160-011

PROCESSO Nº 5002013-22.2016.8.13.0313

CLASSE: RECUPERAÇÃO JUDICIAL (129)

ASSUNTO: [Administração judicial]

AUTOR: TRANSMAR LTDA - ME, MARCIO ARAUJO BOTELHO - ME

Vistos etc.

Defiro o processamento da presente recuperação judicial, porquanto atende aos requisitos do art. 51 da Lei 11.101/05.

Por oportuno, atento às disposições do art. 52 c/c art. 21 da mesma lei, **nomeio como administrador judicial** a empresa **REAL BRASIL CONSULTORIA, que deverá ser intimada através do email contato@realbrasilconsultoria.com.br**, para informar se aceita o encargo. Alternativamente, a nomeada poderá ser encontrada à Rua Cipriano Del Fávero, 617, Centro - Uberlândia/MG.

Determino ainda:

- 1) a dispensa da apresentação de certidões negativas para que o devedor exerça suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, observando o disposto no art. 69 da Lei 11.101/05;
- 2) fiquem suspensas todas as ações ou execuções contra o devedor, na forma do art. 6º da Lei 11.101/05, permanecendo os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do art. 6º da mesma Lei e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º do art. 49, também da Lei de Recuperação Judicial e Falências
- 3) que o devedor apresente as contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores;
- 4) seja intimado o Ministério Público e comuniquem-se por carta às Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal.
- 5) expeça-se edital, para publicação no órgão oficial, nos exatos termos do §1.º do art. 52 da Lei 11.101/05:

IPATINGA, 14 de abril de 2016.

THIAGO G. GANDRA

Juiz de Direito